



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Projeto de Lei nº 11 / 2015

“Altera dispositivos da Lei nº 785/02 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 19, da Lei Municipal nº 785/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito pela população local.

Art. 2º O *caput* do artigo 21, da Lei Municipal nº 785/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O processo de escolha será iniciado mediante edital publicado no diário oficial do Município, em jornal local ou afixado em locais de amplo acesso ao público, convocando a população local para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar, o mesmo edital poderá fixar a data para início das inscrições dos candidatos, requisitos para candidatura e demais prazos, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado juntamente com a resolução regulamentadora.

Art. 3º Os incisos II e III do artigo 24 da Lei Municipal nº 785/02, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

I – ...;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município;

IV – ...;

V – ...;

VI – ...;

VII – ...

Art. 4º O artigo 30 da Lei Municipal nº 785/02, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 30 ...

§ 1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 5º O *caput* artigo 32, da Lei Municipal nº 785/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 6º Os parágrafos 2º e 4º do artigo 33, da Lei Municipal nº 785/02, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.....

.....
§ 2º Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no município.

.....
§ 4º Os mesários e escrutinadores serão designados a critério do CMDCA.

Art. 7º O §6º do artigo 36, da Lei Municipal nº 785/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 ...

§ 6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 8º O inciso I do artigo 46, da Lei Municipal 785/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 ...

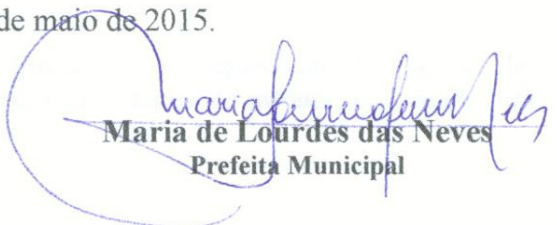
I – das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

.....

Art. 9º Ficam revogados com a publicação da presente Lei o §1º e §2º do art. 19, o art. 20 e seu Parágrafo Único, o §1º do art. 21 e o §1º do art. 33, todos da Lei nº 785 de 08 de Outubro de 2002.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 12 de maio de 2015.


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal